AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Secretaria Executiva da CMED

PARECER Nº 0363552/26-4

1. DADOS DO PRODUTO

Processo: 25351.644183/2021-53.

Expediente: 0339357/26-6, de 08/04/2026.

Empresa: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A., CNPJ 61.082.426/0002-07.

Produto: Dramin.

Princípio Ativo: DIMENIDRINATO .

Categoria Pleiteada: III.

Classificação CMED: Categoria III.

Classe Terapêutica ATC: OUTROS ANTIEMÉTICOS E ANTINAUSEANTES.

Empresa Optante de Crédito Presumido: Sim.

Medicamento Referência: Sou referência.

2. ANÁLISE ECONÔMICO-FARMACÊUTICA

Trata-se de análise de preço de medicamento classificado na Categoria III, conforme o Inciso I, do Artigo 3º do anexo à Resolução CMED n º 2, de 5 de março de 2004, alterada pela Resolução CMED n° 4, de 18 de dezembro de 2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

De acordo com o disposto no art. 7º, caput, do anexo àquela Resolução o Preço Fábrica permitido para o produto classificado na Categoria III não poderá ser superior à média aritmética dos preços das apresentações do medicamento, com igual concentração e mesma forma farmacêutica, já comercializada pela própria empresa.

Conforme § 1º do referido artigo, não existindo apresentações com igual concentração, a média deverá ser calculada com base em todas as apresentações do medicamento, na mesma forma farmacêutica, seguindo o critério da proporcionalidade direta da concentração de princípio ativo.

Ainda de acordo com o Artigo 10 do anexo à Resolução CMED nº 02 de 05 de março de 2004, o Preço Fábrica permitido, para o produto Classificado na Categoria III não poderá ser superior ao Preço Fábrica do medicamento de referência.

A presente análise está fundamentada no Caput do Artigo 7º, acima mencionado, por se tratar de produto com a mesma concentração e mesma forma farmacêutica do medicamento já comercializado pela própria empresa.

Tabela 1: Dados das apresentações pleiteadas.

DADOS DA APRESENTAÇÃO E PREÇO PLEITEADO				
PRODUTO	APRESENTAÇÃO	REGISTRO	LCCT E TARJA	PF 0% ICMS
Dramin DRAMIN CAPSGEL	25MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4	1781709010059	N - Tarja Vermelha	9,12

Tabela 2: Dados das apresentações comercializadas pela empresa

APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO COMERCIALIZADO PELA EMPRESA					
EMPRESA	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO	LCCT E TARJA	PF 0% ICMS
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	DRAMIN	25MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10	1781709010067 - NOVO	N - VERMELHA	22,53
Fonte: SAMMED, em	09/03/2026				

Tabela 3: Dados do medicamento de referência

MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA					
EMPRESA	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO	LCCT E TARJA	PF 0% ICMS
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	DRAMIN	25MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10	1781709010067 - NOVO	N - VERMELHA	22,53
Fonte: SAMMED, em	09/03/2026				

Tabela 4: Dados da apuração de preços

DADOS DA APURAÇÃO DE PREÇOS					
APRESENTAÇÃO	PREÇO FÁBRICA ICMS 0% (R$)				SUGESTÃO
	PLEITEADO	MÉDIA DAS APRESENTAÇÕES COMERCIALIZADAS PELA EMPRESA	REFERÊNCIA	PERMITIDO	
25MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4	9,12	9,01	9,01	9,01	INDEFERIR
Nota: O preço do medicamento de referência está ajustado para a mesma quantidade de unidade farmacotécnica do medicamento pleiteado					

3. CONCLUSÃO

_____Diante do exposto, conclui-se que o preço pleiteado para a nova apresentação do produto Dramin DRAMIN CAPSGEL, da empresa COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. não se encontra em conformidade com o anexo à Resolução CMED nº 2/2004, pois é superior ao preço médio das apresentações comercializadas pela empresa e ao Preço Fábrica do medicamento de referência. **Lembramos que o ajuste de preço relativo ao ano de 2026 deverá ser solicitado através da base SAMMED externo.**

Cumpre-nos esclarecer que, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.742/2003, o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

